

# TJ-AL suspende cobrança de adicional de ICMS aplicada por lei estadual

08/11/2024

Os desembargadores da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas deram provimento a mandado de segurança para suspender a cobrança adicional de 2% no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) aplicada pela Lei Estadual 6.558/2004, sob o fundamento da inconstitucionalidade do Decreto 2.845/05, que instituiu o fundo estadual de combate e erradicação da pobreza (Fecoep).

Ao analisar o recurso apresentado por um posto de gasolina, o relator, desembargador Domingos de Araújo Lima Neto, aplicou o entendimento de decisão anterior do Plenário do TJ-AL, que declarou a inconstitucionalidade do artigo 2º, VIII, do decreto.

“Considerando a previsão do parágrafo único do art. 949 do CPC, de que os ‘órgãos fracionários dos tribunais não submeterão ao plenário ou ao órgão especial a arguição de inconstitucionalidade quando já houver pronunciamento destes ou do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a questão’, aplico o entendimento firmado no referido incidente, por entender pela inconstitucionalidade material dos referidos dispositivos legais”, registrou.

O julgador também explicou que a restituição de tributos que compoem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita ao contribuinte que comprovar ter assumido o encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizada a recebê-la.

“Com efeito, o apelante não demonstrou que não houve o repasse do encargo tributário ao consumidor final, nem que recebeu qualquer autorização para cobrar a repetição do indébito judicialmente, motivo pelo qual entendo que este pleito recursal não deve prosperar, devendo ser mantida a sentença neste capítulo”, afirmou o magistrado ao rejeitar o pedido de restituição.

Por fim, ele reconheceu parcialmente o recurso para suspender a cobrança do adicional de ICMS decorrente do Decreto 2.845/05, ante a sua inconstitucionalidade material.

Atuaram na causa os advogados **José Carlos Delgado Lima Junior** e **Wesley Ricardo Bento**.

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**  
**Processo 0732365-71.2019.8.02.0001**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-nov-08/tj-al-suspende-cobranca-de-adicional-de-icms-aplicada-por-lei-estadual/>

